



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0094/2022

Processo número: 071/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 027/2022

Assunto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO

Pelo presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Batista Teixeira, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito, portador da Carteira de identidade n.º M - 5.903.901 SSP/MG, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.º 879.880.036-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.931.447/0001-04, com sede na Rua Itabira, n.º 1090, Bairro Niterói, Betim/MG, neste ato representada Sr. Domicio Davidsson Rodrigues da Guarda, inscrito no CPF/MF sob n.º 087.697.086-22, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 027/2022, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**1. Cláusula Primeira** – O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2022, podendo de conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**2. Cláusula Segunda** – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 O Setor de Compras será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens e a prestação de serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens, ou a não execução dos serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**3. Cláusula Terceira** – Do Preço vencedor e Forma de Pagamento:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Preço Total
01	01	<b>LETREIRO DECORATIVO</b>  TEXTO: A fonte utilizada deverá ser "ARIAL BLACK", nos dizeres: <b>EU AM♥ a</b>	<b>26.835,59</b>

DOMICIO DAVIDSSON  
RODRIGUES DA GUARDA  
087.697.086-22

Assinado de forma digital por  
DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES  
DA GUARDA 087.697.086-22  
Dados: 2022.10.24 14:51:09 -03'00



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>altura total de cada letra igual a 70cm, profundidade igual a 20cm; Nos dizeres: <b>CARMÉSIA</b> a altura total de cada letra igual a 120cm, profundidade igual a 25cm.</p> <p>MATERIAIS: Letreiro metálico fixado com chumbador metálico sobre piso de concreto; As letras devem ser executadas em chapa de alumínio composto (ACM). O coração deverá ser no mesmo material. Seus cantos deverão ser arredondados. A estrutura deverá ser em tubos metálicos, com fundo anticorrosivo.</p> <p>PINTURA: As letras e o coração deverão ser pintados nas cores vermelho, verde, amarelo e azul. As chapas de ACM deverão receber pintura com resina à base de PVDF. A superfície deverá estar completamente limpa e livre de gordura, umidade, ferrugem, etc. Deverão ser respeitados os intervalos entre as demãos conforme a especificação dos fabricantes.</p> <p>Figura Ilustrativa:</p>  <p><b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b></p> <p><b>MEMORIAL DESCRITIVO CONFORME ANEXO II DO PRESENTE EDITAL</b></p>	
--	--	--

3.1 O pagamento no valor total de **R\$ 26.835,59 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) CONTRATADO (a) e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

DOMICIO DAVIDSSON  
RODRIGUES DA GUARDA  
087.697.086-22

Assinado de forma digital por  
DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES  
DA GUARDA 087.697.086-22  
Dados: 2022.10.24 14:51:23 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

**4. Cláusula Quarta** – Os itens deverão ser entregues nos locais dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do (a) CONTRATADO (a) as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 Os itens serão recebidos por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

**5. Cláusula Quinta** – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

**6. Cláusula Sexta** – Das obrigações consiste em:

6.1 Da CONTRATADA:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens/prestação dos serviços deste objeto.

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido/prestação de serviços realizada, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

**7. Cláusula Sétima** – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

DOMICIO DAVIDSSON  
RODRIGUES DA  
GUARDA  
087.697.086-22

Assinado de forma digital por  
DOMICIO DAVIDSSON  
RODRIGUES DA GUARDA  
087.697.086-22  
Dados: 2022.10.24 14:51:34  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8. Cláusula Oitava** – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
446	02.07.03.15.451.1501.1061.4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE

**9. Cláusula Nona** – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso os produtos/serviços entregues/executados não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 19 de outubro de 2022.

  
**Marcelo Batista Teixeira**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Contratante**

DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA  
087.697.086-22

Assinado de forma digital por  
DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES  
DA GUARDA 087.697.086-22  
Dados: 2022.10.24 14:51:54 -03'00'

**Domício Davidsson Rodrigues da Guarda**  
**RDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

- 1)   
Nome: *Juvencio Davison da Cruz Silva*  
CPF: *109.185.696-75*
- 2)   
Nome: *Guilherme Luiz dos Santos*  
CPF: *130.699.866-25*